



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.285/2018

Santos, 7 de dezembro de 2.018.

Ao Senhor

OSVALDO FREITAS VALE BARBOSA

Superintendente de Operação Portuária da

Cia. Docas do Estado de São Paulo

Autoridade Portuária de Santos

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº

Macuco – CEP: 11015-900

SANTOS/SP

CÓPIA

Ref.: Instrução SUPOP 001.2018/ Criação de Comissão

Prezado Senhor,

O SINDAPORT – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos, em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, representante dos empregados lotados na fiscalização, tendo em vista as determinações constantes da Instrução em referência, vem expor para, ao final, requerer o que segue:

Referida Instrução tem por objeto novas orientações disciplinares dos serviços de fiscalização que, na prática, estão inviabilizando o serviço.

O item 3 estabelece que:

“A equipe será escalada para fiscalizar determinado trecho de cais durante o respectivo período laboral, não sendo mais escalado por navio;”

Em todas as UFO's há a necessidade de fiscais por turno, ou seja, a equipe fiscalizar todo o trecho da seção do cais sem ser escalado por navio; entretanto, hoje, dos 5 (cinco) fiscais por equipe, 1 (um) é escalado no expediente, fazendo com que apenas 4 (quatro) fiquem na fiscalização do cais, demonstrando a carência de pessoal.

Há que se falar, ainda, dos meses em que há empregado escalado para o gozo das férias anuais.

Essa falta de pessoal implica sobremaneira no cumprimento do que dispõe os itens 4 e 5:

“Será de responsabilidade da equipe atentar-se sobre todos os aspectos que envolvam a operação portuária no trecho do cais que estarão escalados;”



“Todos os navios atracados deverão ter seus documentos devidamente preenchidos, analisados e/ou conferidos (relatórios, certificados de resíduos, RSM, etc) pelos técnicos portuários da equipe do respectivo período;

Devido ao que foi acima exposto, é impossível responsabilizar as equipes pelas falhas que ocorrerem no trecho do cais em que estão escaladas, pois não há como estar em todos os navios ao mesmo tempo e ainda fiscalizar tudo o que está no trecho da atracação da embarcação.

A empresa responde pelo acidente ou dano ambiental que ocorrer na área do porto e, nesses casos, quem será responsabilizado é o fiscal da operação sendo importante lembrar que a CODESP não presta qualquer assistência jurídica a esse empregado para que possa se defender, sendo tudo as suas expensas.

Entendemos perfeitamente que a empresa tem o direito de exigir que seus empregados executem as tarefas inerentes a função da melhor forma possível; entretanto, para que isso aconteça, tem ela o dever de assegurar os meios necessários para tanto, o que não vem ocorrendo.

Assim, gostaríamos de propor a criação de uma comissão a fim de discutir tudo o que abrange a atividade de fiscalização, a fim de que esses empregados possam apontar todos os problemas que estão vivenciando no dia a dia e, assim, buscar uma solução para o caso.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP

.....
Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Santos, 03 de dezembro de 2018.

INSTRUÇÃO SUPOP 001.2018

Srs. Gerentes
Srs. Chefes de Serviços
Srs. Responsáveis pelas Unidades de Fiscalização
Srs. Técnicos Portuários

Novas orientações disciplinares dos serviços de fiscalização

Com o advento da Resolução 151/2015, que implementou o Novo Regulamento Interno de Pessoal, no qual foi estabelecido o regime ininterrupto de revezamento de 06h (seis horas) diárias, o qual trouxe diminuição no quadro efetivo das equipes, cabe-nos moldar uma nova política de fiscalização das operações portuárias e áreas arrendadas.

1. As fiscalizações de operações portuárias serão realizadas de forma ininterrupta compreendendo os turnos previstos no citado Regulamento;
2. Os TPs serão distribuídos em cinco equipes por UFO, cabendo esta distribuição das equipes aos líderes de cada Unidade de Fiscalização;
3. A equipe será escalada para fiscalizar determinado trecho de cais durante o respectivo período laboral, não sendo mais escalado por navio;
4. Será de responsabilidade da equipe, atentar-se sobre todos os aspectos que envolvam a operação portuária no trecho de cais que estarão escalados;
5. Todos os navios atracados deverão ter seus documentos devidamente preenchidos, analisados e/ou conferidos (relatórios, certificados de resíduos, RSM, etc) pelos técnicos portuários da equipe no respectivo período;
6. Casos diferentes destes aqui citados serão resolvidos pela chefia designada;
7. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução SCP nº 002.2013.



Osvaldo Freitas Vale Barbosa
Superintendente de Operação Portuária